

- 1 JUL 1985

A. Const **OPINIÃO**

Participação popular

RONALDO POLETTI

No momento em que o novo pacto social está em todas as mentes e em todos os corações, impõe-se refletir sobre a evolução constitucional do Brasil. Uma evolução nunca é linear. Evoluir é variar. Ela não obedece a uma escala crescente do pior para o melhor, nem do mais simples para o mais complexo. É impossível tratar o fenômeno jurídico-político com as categorias das ciências naturais. Nele, a idéia revolucionista não se refere a qualquer dado da matéria ou da vida animal e vegetal. Apesar disso, a etnologia jurídica demonstra que as constituições se aperfeiçoam. De uma sociedade primitiva, em que o Direito, a Religião e a Política estão reunidos numa nebulosa, até o momento cultural em que as instituições recebem um tratamento mais racional, é razoável, embora discutível, entender-se que houve progresso ou evolução.

No constitucionalismo brasileiro, porém, de tantos altos e baixos, afirmar um progresso é arriscar perante a História. Na verdade, uma evolução implica sempre uma posição relativa decorrente de um juízo de valor aplicado subjetivamente. Evolução para um pode ser retrocesso para outro. Nenhuma regra há para a conquista das consciências pelas idéias-força, que passam a dirigir a nossa conduta política e as nossas opiniões sobre as Cartas vigentes e as projetadas para o futuro. Essas idéias equilibram as vocações das gerações e sensibilizam os homens de todas as idades. A respeito dessas ondas, onde se submergem todas as contemporaneidades, só é possível torcer para que não contenham superstições, preconceitos, e ignorâncias e que os seus agentes, os jovens de coração, sejam livres para a adoção de uma postura crítica, que afaste a escravidão diante do último livro ou do discurso recente.

Não identificada com um progresso linear, a evolução da Constituição pode ser entendida mais como uma referência ao desenvolvimento do ideário político do que às transformações legislativas. A realidade constitucional refletida nos textos parece importar menos do que a crítica dessa realidade. Essa crítica será importante, apenas se ensejar uma ação, em face da qual a realidade cede, tornando incoercível a vontade pela mudança. Assim tem sido a história do Direito Constitucional brasileiro e nela será possível verificar a nossa evolução. Não basta o estudo das idéias, porém avaliar a influência delas sobre o mundo. Karl Marx deu uma grande contribuição para essa maneira de colocar o problema, quando sustentou que não adianta pensar o mundo, sendo preciso transformá-lo. A idéia é correlata a uma frase atribuída a Hobbes: primeiro viver, depois filosofar.

A marca do nosso constitucionalismo está nas idéias que agem sobre os textos. Ela não se resolve num exame do direito posto pela autoridade na legislação constitucional. Se intentarmos o cerne de nossa evolução política institucional, insuficiente será o estudo dos documentos legislativos. O que toca de forma indelével a Constituição do Brasil é o sonho de todas as gerações. Não apenas o sonho, mas a capacidade dele atuar segundo as realidades para transformá-las. O ideal sonhado representa o grande elemento forjador do nosso constitucionalismo.

Quando se busca uma nova Constituição, é preciso voltar os olhos para a História e identificar a nossa evolução e nela atentar para a aspiração que a dirigiu. Sem isto, reincidiremos nos erros das Cartas sem conteúdo ou deslocadas historicamente, nas leis projetadas idealisticamente e sem lastro na realidade. Mais do que nunca será necessário fundir o País legal com o País real. É preciso considerar que isto não se alcança pelo trabalho abstrato dos juristas, nem o sonho se reduz ao desejo valioso das elites intelectuais. A Constituição há de refletir o sonho histórico do povo. Nisto consiste a tarefa dos estadistas de hoje: a busca da consciência da evolução constitucional brasileira identificada com o ideal histórico e compatível com a contemporaneidade. Sem isto não haverá constituição e uma Constituinte será inútil, porque produzirá uma repetição, já monótona, de dogmas antigos.

São, portanto, dois os pontos da evolução: o sonho do povo e a identificação da Lei das Leis com a verdade social.

Sem participação do povo, a Constituinte não passa de um mundo de aparências e a constituição de um romance já lido e que não nos motiva a uma reeleitura. Sem a participação autêntica, que afaste todas as manipulações, não se realiza o sonho, nem há Constituinte, e o Brasil continuará nas suas abstrações jurídicas e racionais.

ANC 88
Pasta Julho/85
001

CORREIO BRAZILIENSE